



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA  
CNPJ: 03.648.540.0001/74

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 1344/2023  
Data: 18/12/2023 - Horário: 14:25  
Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 042/2023

**URGENTE**

*Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal N 1.087/2015, de 23 de novembro de 2015 que "autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), incentivo financeiro adicional, e dá outras providências".*

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei Municipal Nº 1.087/2015, de 23 de novembro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º - O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal cumulativo dos critérios que serão apresentados através do Decreto Municipal, que poderá sofrer alterações conforme necessidade de saúde Nacional.

Parágrafo Único - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão trabalhar, efetivamente, no mínimo 10 (dez) meses no ano anterior ao pagamento, ressalvada a hipótese de gozo de licença prêmio, em cujo período presumir-se-á o cumprimento dos demais requisitos e, inclusive, não será levado a efeito para o cômputo do prazo mínimo tratado neste parágrafo".

**Art. 2º** - O art. 4º da Lei Municipal Nº 1.087/2015, de 23 de novembro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA**  
**CNPJ: 03.648.540.0001/74**



“Art. 4º - O pagamento será feito tomando por base relatório emitido por comissão nomeada, através de Portaria, para a fiscalização do cumprimento dos critérios que trata no Decreto Municipal”.

Parágrafo Único - Não terá direito ao recebimento do incentivo anual o Agente Comunitário de Saúde que deixar de cumprir qualquer um dos critérios que trata o Decreto.”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Diamantino/MT, 14 de dezembro de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA  
CNPJ: 03.648.540.0001/74



**MENSAGEM AO  
PROJETO DE LEI Nº 042/2023**

**URGENTE**

**Excelentíssimos Senhores,  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos à Lei Municipal nº 1.087/2015, de 23 de novembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal á repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS'S), incentivo financeiro adicional, adequando os critérios de avaliação através de Decreto Municipal.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar o art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.087/2015, considerando que os critérios apresentados encontravam-se impossíveis de mensurar e desatualizados, de acordo com a solicitação dos Agentes Comunitários de Saúde do município de Diamantino-MT.

Diamantino/MT, 14 de dezembro de 2023

**MANOEL LOUREIRO NETO**  
Prefeito Municipal



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU  
EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 042/2023

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa obter autorização legislativa para alterar os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº. 1.087/2015, de 23 de novembro de 2015 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), incentivo financeiro adicional.

Enfatiza-se que, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.087/2025, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), vinculados às equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional anual. O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente ao piso da categoria por Agente Comunitário de Saúde.

Considerando o que preceitua o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente

**1. IMPACTO:**

**1.1 PARÂMETROS CONSIDERADOS**

Número de servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS)	42
Subsídio referente a Classe A, Nível 1 – Piso da categoria (vigente em dezembro/2023).	R\$ 2.634,88



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA  
CNPJ: 03.648.540.0001/74



Transferências recebidas – Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde (Acumulado até 18/12/2023)	R\$ 1.424.976,00
Transferências previstas – Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde (Acumulado até 18/12/2023)	R\$ 1.200.576,00
Excesso de arrecadação - Transferências destinadas ao custeio do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 224.400,00

### 1.2 ESTIMATIVA DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tipo de Aumento de Despesa:	
	(a) Criação de Ação (especial)
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)
<b>(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):</b>	
	<b>R\$ 110.664,96</b>

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2023)	Exercício 02 (2024)	Exercício 03 (2025)
<b>R\$ 110.664,96</b>		

**Nota Explicativa 1:** por não se tratar de despesas de caráter continuado, bem como diante da necessidade de cumprimento de determinados condicionantes legais para implementação, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2024 e 2025).

Tipos de Recursos	
	(d) Superávit financeiro Exercício Anterior Anterior
X	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)
<b>(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):</b>	
	<b>R\$ 110.664,96</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA  
CNPJ: 03.648.540.0001/74



Recursos:		
Fonte do Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1.604.0000600	Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde.	R\$ 110.664,96
<b>Total:</b>		<b>R\$ 110.664,96</b>

ESTIMATIVA DE IMPACTO	
(h) Estimativa de Recursos (Superávit Financeiro)	
(i) Estimativa do excesso de arrecadação	R\$ 110.664,96
(j) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	
<b>(k) IMPACTO (h+i-j):</b>	<b>R\$ 110.664,96</b>

**Nota Explicativa 2:** O impacto demonstrado no quadro acima será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte 1.604.0000600 – Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde, a serem incorporados à ação orçamentária 20285 – Manutenção e desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, vinculado ao órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde.

Diamantino – MT, 14 de dezembro de 2023

**Marineides Nogueira Leite De Araújo**  
Secretaria Municipal de Fazenda



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA  
CNPJ: 03.648.540.0001/74



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PL: nº 042/2023

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 14 de novembro de 2023.

**Marineides Nogueira Leite De Araújo**  
Secretaria Municipal de Fazenda